



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.378ª sessão da 2ª Câmara realizada em 13 de novembro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Juliana de Mesquita Penha  
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Dimas Geraldo da Silva Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003806953-90 - Autuado: LATICINIOS UNIVERSO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158090-21 (LATICINIOS UNIVERSO LTDA - Procurador: LEANDRO LUCIANO SOARES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Leandro Luciano Soares e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Dimas Geraldo da Silva Júnior. ACÓRDÃO: 23.842/24/2ª.
- PTA nº. 15.000084587-81 - Autuado: CARLA ISABEL MENESES DE BARCELOS - Impugnação nº(s): 40.010158072-07 (CARLA ISABEL MENESES DE BARCELOS - Procurador: Antônio Jacinto Menezes de Campos Dutra) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 23.837/24/2ª.
- PTA nº. 15.000084594-42 - Autuado: LUCAS MENESES CAMPOS REIS - Impugnação nº(s): 40.010158074-61 (LUCAS MENESES CAMPOS REIS - Procurador: Antônio Jacinto Menezes de Campos Dutra) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 23.838/24/2ª.
- PTA nº. 15.000084590-27 - Autuado: VITOR MENESES CAMPOS REIS - Impugnação nº(s): 40.010158075-33 (VITOR MENESES CAMPOS REIS - Procurador: Antônio Jacinto Menezes de Campos Dutra) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 23.839/24/2ª.
- PTA nº. 15.000084578-73 - Autuado: LETICIA GABRIELLE RODRIGUES ABREU REIS - Impugnação nº(s): 40.010158033-25 (LETICIA GABRIELLE RODRIGUES ABREU REIS - Procurador: Antônio Jacinto Menezes de Campos Dutra) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 23.840/24/2ª.

- PTA nº. 16.001467428-90 - Requerente: ROMULO SOARES FERREIRA JUNIOR - Impugnação nº(s): 40.010155709-08 (ROMULO SOARES FERREIRA JUNIOR) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 23.841/24/2ª.

- PTA nº. 01.003811918-59 - Autuado: JOSE RIBEIRO TEIXEIRA - Impugnação nº(s): 40.010158282-55 (JOSE RIBEIRO TEIXEIRA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.836/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Juliana de Mesquita Penha - Presidente

CCMG